

ATO REGULAMENTAR Nº 01/2019-OUVIDORIA-GERAL/MPPA

Institui o “Certificado de Boas Práticas” da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

O OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto na Lei nº 6.849, de 02 de maio de 2006, e os termos da Resolução nº 001/2019–CPJ, de 31 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, é órgão que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza, qualidade e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição;

CONSIDERANDO que o Art. 3º do Regimento Interno da Ouvidoria estabelece que os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público devem emprestar o apoio necessário ao desempenho das atividades daquela, na prestação de informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Ouvidor-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo, bem como apoiá-la no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral tem por objetivo dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicas, fortalecendo a atuação institucional e promovendo a cidadania em consonância com a principal missão desta Instituição, que é a defesa da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato institui o “Certificado de Boas Práticas-CBP” da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, com o objetivo de premiar as boas práticas desenvolvidas por integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, que elevem continuamente os padrões de transparência, presteza, qualidade e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares desta Instituição e, por consequência, incentivam e consolidam o exercício da cidadania.

Art 2º Considera-se boa prática àquela que contribui para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza, qualidade e segurança das atividades desenvolvidas por membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição, bem como aprimora um padrão de excelência nos serviços e atividades públicas.

Art. 3º A boa prática, quando realizada por membro do Ministério Público do Estado do Pará, será avaliada por um Comitê, composto pelo Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais.

Art. 4º A boa prática, quando realizada por servidor do Ministério Público do Estado do Pará, será avaliada por um Comitê, composto pelo Ouvidor-Geral, o Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa e integrantes da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 1º O servidor desta instituição poderá inscrever-se espontaneamente ou ser indicado pela unidade administrativa ao qual estiver vinculado, observando os requisitos estabelecidos neste ato regulamentar;

§ 2º O servidor interessado ou indicado deverá preencher a Ficha de Inscrição e enviá-la, em formato PDF, com os seus anexos, para o endereço eletrônico ouvidoria@mppa.mp.br.

Art. 5º Incumbe ao Comitê:

§ 1º Deliberar sobre as boas práticas que concorrerão ao “Certificado de Boas Práticas-CBP”, consoante os critérios estabelecidos no art. 6º deste Ato Regulamentar;

§ 2º A escolha do premiado será efetivada por intermédio de decisão devidamente fundamentada, que será disponibilizada a quem dela desejar ter acesso.

Art. 6º O “Certificado de Boas Práticas-CBP” será concedido aos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará que se destacaram no aprimoramento das atividades desta instituição e, por via de consequência, incentivam e consolidam o exercício da cidadania, observados os seguintes critérios:

- I – transparência;
- II – qualidade e segurança das atividades;
- III – resolutividade;
- IV – aperfeiçoamento dos trabalhos no MPPA.

Art. 7º O evento ocorrerá trimestralmente, na sede desta Ouvidoria-Geral, momento em que o premiado receberá um certificado, o qual será encaminhado para a Corregedoria-Geral ou Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa, almejando o seu registro para fins funcionais.

Parágrafo único: Na oportunidade da entrega do certificado, o premiado participará de um “Café com o Ouvidor”, que será parte integrante da premiação, momento em que o integrante do Ministério Público será informado a respeito das atividades da unidade e o relacionamento com o público externo e interno, conhecendo, inclusive, as suas instalações, estrutura de pessoal e projetos.

Art. 8º No caso de o(s) agraciado(s) com o “Certificado de Boas Práticas-CBP”, for(em) membro (s) do Ministério Público, titular (es) / substituto (s) de Comarca do Interior, a Ouvidoria-Geral solicitará ao Procurador-Geral de Justiça, autorização para que o(s) mesmo(s) se desloque(m) até a capital, a fim de receber(em) a premiação.

Art. 9º No caso de o(s) agraciado(s) com o “Certificado de Boas Práticas-CBP”, for(em) servidor(es) do Ministério Público, lotado(s) em Comarca do Interior, a Ouvidoria-Geral solicitará à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa, autorização para que o(s) mesmo(s) se desloque(m) até a Capital, a fim de receber(em) a premiação.

Art. 10 O “Certificado de Boas Práticas-CBP” será confeccionado com as características constantes do Anexo I deste ato regulamentar.

Art. 11. Os casos omissos neste Ato Regulamentar serão dirimidos pelo Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 12. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPPA.

Belém (PA), 12 de setembro de 2019.



RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça
Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

ANEXO I

(Ato Regulamentar nº 01/2019-OUVIDORIA-GERAL/MPPA)

I - O “Certificado de Boas Práticas” terá as seguintes características:

a) Insígnia: logo do Ministério Público do Estado do Pará; círculo na cor vermelha, contendo no centro a logo da Ouvidoria-Geral do Ministério Público; fora do círculo, duas fitas cor de ouro.

b) Certificado: em papel “ap”; gramatura 250 (210 x 297 mm)

ANEXO II

OUTORGA DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

1. NOME:			
2.C. IDENT. Nº - ORGÃO EXPEDIDOR:			3. CPF:
4. SEXO: M () F ()		5. ENDEREÇO:	
6. BAIRRO:			7. CEP:
8. CIDADE:	9. U.F:	10. FONE:	11. CELULAR:
12. E-MAIL:			

DADOS PROFISSIONAIS

13. UNIDADE ADMINISTRATIVA:			
14. CARGO/ FUNÇÃO:		15. TEMPO DE SERVIÇO:	16. MATRICULA:
17. ESCOLARIDADE:		18. PROFISSÃO:	
19. FONE:	20. FAX:	21. E-MAIL:	

TÍTULO DA PRÁTICA E DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA CONTENDO OS ITENS ABAIXOS

a) Descrição da prática (limite de 3 páginas, sem contar fotos e gráficos) b) Histórico da implementação (limite de 2 páginas) c) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (limite de 2 páginas)

Município-UF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor Público